

**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nº 202404011.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, PARA PATROCÍNIO E DEFESA DE CAUSAS ADMINISTRATIVAS PERANTE AS ESFERAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

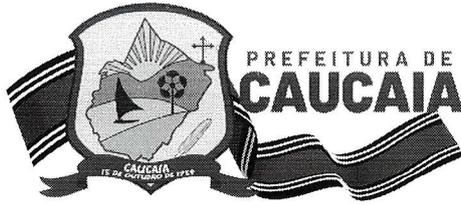
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A contratação de um escritório de advocacia pelo município para sua defesa junto aos tribunais pode ser justificada por uma série de motivos, incluindo:

- **Complexidade legal:** Muitos casos judiciais envolvendo o município podem ser complexos do ponto de vista legal, exigindo conhecimento especializado em áreas como direito administrativo e afins. Um escritório de advocacia com experiência e especialização nessas áreas pode fornecer o conhecimento necessário para lidar com tais casos de forma eficaz.
- **Recursos limitados internos:** Considerando o volume de demandas existentes na PGM e a especificidade do tema, a PGM não detém de recursos necessários para lidar com todos os aspectos de um processo judicial, especialmente se for um caso de grande porte ou altamente especializado. Deste modo, contratar um escritório de advocacia pode fornecer os recursos adicionais e a expertise necessária para lidar com o caso de maneira adequada.
- **Experiência e conhecimento especializado:** Um escritório de advocacia especializado para a representação junto aos tribunais, pode ter uma vasta experiência em lidar com casos semelhantes e entender os desafios específicos enfrentados pelo setor público. Isso pode aumentar as chances de sucesso na defesa dos interesses do município perante os tribunais.
- **Redução de riscos:** Contratar um escritório de advocacia com experiência comprovada em casos judiciais pode ajudar a reduzir os riscos associados ao processo judicial. Um advogado experiente pode fornecer aconselhamento

Placência

**Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), n.º 270-A,
Padre Romualdo, Caucaia, Ceará**



**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo**



estratégico para minimizar os impactos negativos e buscar uma resolução favorável do caso.

- **Eficiência e agilidade:** Ao delegar a responsabilidade da defesa judicial a um escritório de advocacia, o município pode garantir uma gestão mais eficiente e ágil do processo, permitindo que seus funcionários se concentrem em outras prioridades operacionais.

Em resumo, a contratação de um escritório de advocacia pelo município para sua defesa junto aos tribunais pode ser justificada pela necessidade de expertise especializada, recursos adicionais, experiência em casos semelhantes e uma abordagem eficiente para lidar com questões legais complexas.

Demais justificativas constam do TERMO DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUANTO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conta o presente objeto provisionado junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2024, com o ID do item no PCA de ID n.º 07616162000106-0-000018/2024.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

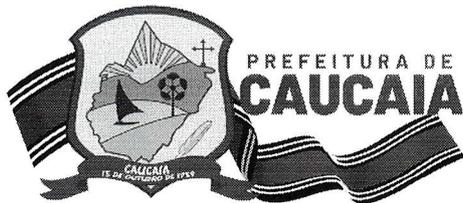
3.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

a) Requisitos de habilitação para julgamento:

3.2. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

- a. Registro ou inscrição da empresa e do profissional na entidade profissional competente - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em plena validade;

**Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), n.º 270-A,
Padre Romualdo, Caucaia, Ceará**



**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo**



- b. Comprovação de aptidão para a execução dos serviços similares de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- c. Demais qualificações técnicas que atestem a expertise do escritório e seus profissionais (portfólio, currículos, atestados ou certificações de experiências, publicações, eventos, dentre outros).

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

ITEM	CÓDIGO NO CATÁLOGO/PNCP	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.
1	236	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, PARA PATROCÍNIO E DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS PERANTE AS ESFERAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, DE INTERESSE DO(A) SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO – SGG.	MÊS	12

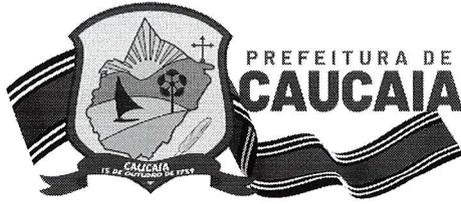
Quantidade baseada de acordo com o período mínimo para a execução.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Soluções:

1. **Equipe jurídica interna:** O município pode ter uma equipe jurídica interna composta por advogados e procuradores municipais. Esses profissionais seriam responsáveis por representar o município em processos judiciais, realizar pesquisas jurídicas, preparar petições e comparecer às audiências.
2. **Contratação de advogados/escritórios:** Em vez de contratar um escritório de advocacia, o município pode optar por contratar advogados autônomos para representá-lo em casos específicos. Isso pode ser feito por meio de contratos de prestação de serviços jurídicos. Em

**Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), n.º 270-A,
Padre Romualdo, Caucaia, Ceará**



**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo**



vez de lidar com processos judiciais, o município pode optar por buscar consultoria jurídica para orientação em questões legais específicas. Isso pode envolver a contratação de escritórios de advocacia para fornecer pareceres jurídicos e aconselhamento legal

- 3. Convênios com instituições de ensino:** Alguns municípios podem estabelecer convênios com faculdades de direito ou instituições de ensino jurídico para obter assistência jurídica gratuita ou a baixo custo. Isso pode envolver a participação de estudantes de direito supervisionados por professores e advogados.

Análise:

A **solução 01** não se demonstra como a mais adequada, haja vista o volume de trabalho já existente aos Procuradores Municipais, o que impactariam no fluxo e rito da execução, assim como, a especificidade da matéria e a expertise própria ao tema, havendo a necessidade, portanto, de serviços especializados, com predominância de profissionais técnicos a que possuam experiência detida no assunto. A **solução 03** também não se demonstra como a melhor alternativa, haja vista o nível de expertise necessário ao serviço.

Conclusão:

Ante o exposto, entende-se que a **solução 02** é a que melhor se enquadra ao objetivo da Administração, sobretudo, ante a necessidade da eficácia e resultado esperado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Estimativa baseado em preços públicos oficiais, consoante o art. 23, §1º, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21, consultados através de busca junto ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE, tomando-se como base o valor global praticado pelo município em sua integralidade.

Município	Link Fonte: Portal de Licitações do TCE/CE	Processo	Valor Mensal estimado
Trairi	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/197794/licit/146729	1006.01/2022-TP/2022	R\$ 22.950,00
Iracema	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/182992/licit/136430	TP-004-2023/2023	R\$ 25.000,00
Acopiara	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/222750/licit/38997	2023.10.03.01/2023	R\$ 25.000,00

**Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), n.º 270-A,
Padre Romualdo, Caucaia, Ceará**



**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo**



Paracuru	https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/218909/licit/37929	2023.06.15.011 N/2023	R\$ 30.436,00
----------	---	--------------------------	---------------

Reforça-se que tais valores foram aferidos através de preços de outros órgãos da administração pública, inclusive, com porte populacional e financeiro bem inferiores ao município de Caucaia/CE.

Valor médio mensal estimado em R\$ 25.846,50 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o total de R\$ 310.158,00 (trezentos e dez mil, cento e cinquenta e oito reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

MODALIDADE	Contratação Direta
ESPÉCIE	Inexigibilidade de licitação
FUNDAMENTAÇÃO	Art. 74, III, da Lei nº 14.133/21.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Por Item
REGIME DE EXECUÇÃO	Indireta

No que tange ao quesito “manutenção e à assistência técnica”, esse não será aplica ao caso.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

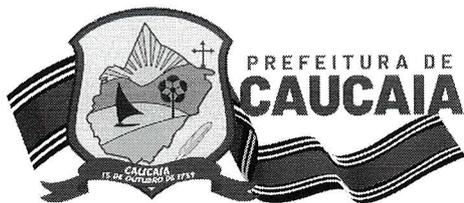
Não se aplica.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Os resultados esperados ao contratar um escritório de advocacia para defender o município junto aos tribunais podem incluir:

1. Defesa eficaz dos interesses do município: O principal resultado esperado é uma defesa eficaz dos interesses do município no processo em questão. Isso pode envolver a apresentação de argumentos jurídicos sólidos, evidências relevantes e estratégias legais eficazes para alcançar uma resolução favorável.

**Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), n.º 270-A,
Padre Romualdo, Caucaia, Ceará**



**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo**



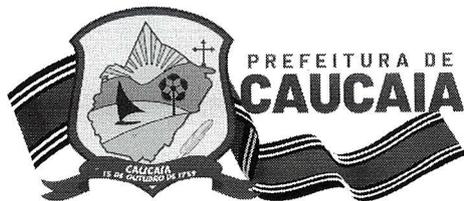
2. Minimização de riscos legais: O escritório de advocacia trabalhará para minimizar os riscos legais associados ao caso, identificando e abordando questões jurídicas importantes e antecipando potenciais obstáculos ou desafios no processo.
3. Resolução favorável do caso: O objetivo final da defesa é alcançar uma resolução favorável do caso para o município. Isso pode incluir a obtenção de uma sentença favorável, um acordo extrajudicial ou a redução de danos caso a conclusão do processo não seja totalmente favorável ao município.
4. Economia de recursos financeiros: Espera-se que a contratação de um escritório de advocacia resulte em uma alocação eficiente dos recursos financeiros do município, evitando custos desnecessários e maximizando o retorno sobre o investimento em serviços jurídicos.
5. Gestão eficaz do processo judicial: O escritório de advocacia trabalhará para garantir uma gestão eficaz do processo judicial, cumprindo prazos, comparecendo a audiências, preparando documentos legais e mantendo o município informado sobre o andamento do caso.
6. Preservação da reputação e imagem do município: Uma defesa bem-sucedida pode ajudar a preservar a reputação e a imagem do município perante os cidadãos, outras entidades governamentais e a opinião pública em geral.

Esses são alguns dos resultados esperados ao contratar um escritório de advocacia para defender o município junto aos tribunais. O sucesso da defesa dependerá da qualidade dos serviços jurídicos prestados, da expertise do escritório de advocacia e da colaboração eficaz entre o escritório e os representantes do município.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência se atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.



**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo**



A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

Não existem outras providências no sentido da execução dos serviços propriamente ditos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não se aplica.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Não se aplica.

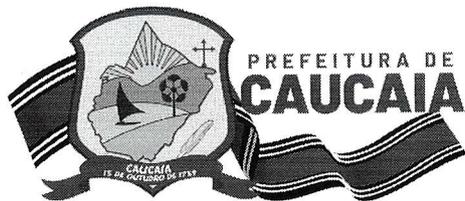
13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A contratação de um escritório de advocacia para patrocínio e defesa de causas administrativas perante as esferas do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO é uma prática comum e muitas vezes necessária para garantir uma representação jurídica eficaz. Isso permite que o município tenha acesso ao conhecimento especializado, recursos adequados e expertise necessária para lidar com questões legais complexas e defender seus interesses perante os tribunais.

Embora essa contratação possa implicar em custos financeiros, é importante considerar que os benefícios de uma defesa jurídica adequada geralmente superam esses custos. A defesa eficaz do município pode resultar em resoluções favoráveis, minimização de riscos legais, preservação da reputação institucional e proteção dos direitos e interesses da comunidade.

Além disso, é possível adotar medidas para mitigar eventuais impactos ambientais associados à contratação do escritório de advocacia, como a implementação de práticas sustentáveis no uso de recursos e tecnologias digitais para reduzir o consumo de papel.

Portanto, o posicionamento conclusivo é que a contratação de um escritório de advocacia para defender o município junto aos tribunais é justificável e pode ser uma estratégia eficaz para garantir uma representação legal adequada e proteger os interesses da comunidade.



**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo**



14. JUSTIFICATIVAS:

a) Justificativa quanto aos serviços continuados:

Sim, o serviço a ser prestado por um escritório de advocacia junto aos tribunais pode ser considerado como de natureza continuada em determinadas situações.

A natureza continuada de um serviço refere-se à sua característica de ser prestado de forma regular e contínua ao longo do tempo, geralmente por um período estabelecido em contrato ou por prazo indeterminado, enquanto persistirem as necessidades da administração pública.

No caso da defesa jurídica do município, pode haver a necessidade de representação legal em processos judiciais recorrentes, como ações civis, administrativas, entre outras. Nesses casos, é comum que o município firme contrato com um escritório de advocacia para prestar serviços de forma contínua, conforme as demandas jurídicas surgem.

Portanto, dependendo da forma como é estruturado o contrato e da frequência com que são necessários os serviços de defesa jurídica, pode-se considerar que este serviço possui natureza continuada. Isso permite ao município contar com suporte legal constante para lidar com questões jurídicas que surgem ao longo do tempo.

Logo, há o enquadramento dos presentes serviços como de natureza continuada, podendo, assim, vir a ser prorrogado na forma da Lei.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Não se aplica.

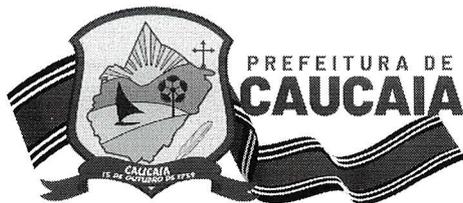
d) Justificativa quanto a prova de conceito

Não se aplica.

e) Justificativa quanto a subcontratação.

Não será admitida a subcontratação dos serviços, haja vista que, considerando a natureza personalíssima da contratação, onde, a escolha deu-se com base nas experiências, qualificações e

**Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), n.º 270-A,
Padre Romualdo, Caucaia, Ceará**



**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo**



demais elementos as quais nos fazem entender que o escritório e seus profissionais são os melhores a que podem atender aos interesses da Administração.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

Art. 122.

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do procedimento de contratação.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio:

Será permitida a participação de empresas em forma de consórcio.

h) Justificativa quanto a adoção do SRP

Não se aplica.

i) Justificativa quanto ao critério de julgamento por lote:

Não se aplica.

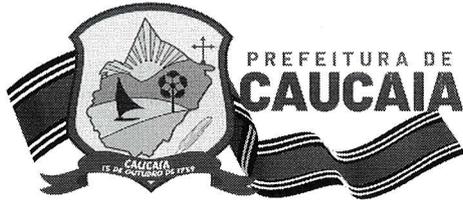
j) Justificar a vedação da participação de empresas constituídas em forma de consórcio:

Não se aplica.

k) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:

Não se aplica.

**Rua José Valdeci Pinto Lima (Rua D), n.º 270-A,
Padre Romualdo, Caucaia, Ceará**



**Secretaria Municipal de
Gestão e Governo**



I) Justificar a vedação da participação de cooperativas:

Não se aplica, haja vista tratar-se de escritório de advocacia, atividade a ser legalmente desempenhada por escritório e profissionais com qualificação específica.

15. RELAÇÃO DE ANEXOS:

a) Anexo ao presente, os documentos os quais retratam os preços públicos aferidos.

CAUCAIA/CE, 02 DE ABRIL DE 2024.

UNIDADE TÉCNICA/RESPONSÁVEL	ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO:	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:
LUCIANO DANTAS SAMPAIO FILHO CPF 012.573.733-58 MATRÍCULA 75902 CARGO ASSESSOR ESPECIAL II SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO	 VÂNIA ÂNGELO MOREIRA ORDENADORA DE DESPESAS SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO